



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Lei n.º 268/2006/GP,

de 22 de dezembro de 2006.

“ Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 046, de 16 de setembro de 1991, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 217, de 05 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, neste Estado, **Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho** faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 3.º do artigo 18 – O § 3º do artigo 19 – O parágrafo único do artigo 22 e seu inciso I – Os incisos I e II do artigo 78 – Os incisos I a VII do artigo 79 – O artigo 80 - O artigo 82 e seus incisos 1 e 2. – O artigo 104, inciso I; II e II da Lei Municipal n.º 046, de 16 de setembro de 1991, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 217, de 05 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18

§ 3.º - Em caso de transferência, o prazo para o exercício do servidor em férias ou licença, será contados a partir do termo final desses eventos.

Art. 19

§ 6.º - Nos casos de condenação criminal transitado em julgado, em que esta for determinante para demissão, continuará o servidor afastado até o final cumprimento da pena, resguardando a percepção de 2/3(dois) terços do seu vencimento.

Art. 22

Parágrafo Único – O trabalhador admitido para o exercício de função temporária poderá ser dispensado antes do prazo estabelecido:

I – Observado as cláusulas contratuais.

Art. 78 – Aos servidores serão concedidas:

I – Adicional por antiguidade;

Avenida JK de Oliveira – n.º 02 – Centro – Dom Eliseu – PA. – telefone: (0XX94) 3335-1140.
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

III – Adicional de Nível Superior;

Art. 79 – O adicional por tempo de serviço será devido por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de 07 (sete).

1.º - Os adicionais serão calculado sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções:

- I** – Aos 05 (cinco) anos, 5%;
- II** – Aos 10 (dez) anos, 10%;
- III** – Aos 15 (quinze) anos, 15%;
- IV** – Aos 20 (vinte) anos, 20%;
- V** – Aos 25 (vinte e cinco) anos, 25%;
- VI** – Aos 30 (trinta) anos, 30%;
- VII** – Aos 35 (trinta e cinco) anos, 35%;

Art. 80 – O funcionário fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, independente de solicitação.

Art. 82 – O servidor municipal que possuir Nível Superior fará jus a 80% (oitenta por cento) de gratificação, calculada sobre o vencimento base.

I – A gratificação de que trata o caput deste artigo, somente será devida ao servidor que comprovar a compatibilidade do curso com o cargo efetivo, cargo em comissão ou função gratificada;

II – Ao servidor que possuir Nível Superior, mais que não haja correspondência com o respectivo cargo, fará jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento base.

Art. 104 – É assegurado ao servidor o direito a licença com remuneração para desempenho de mandato classista em confederação, federação ou sindicato representativo de categoria, observados os seguintes limites:

I – Para entidades com até 500 (quinhentos) associados, um servidor;

II – Para entidades com 501 (quinhentos e um) até 3.000 (três mil) associados, dois servidores;

III – Para entidades com mais de 3.000 (três mil) associados, três servidores;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Art. 2.º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotações do Orçamento do município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente e ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).



Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho
Prefeito Municipal.